



IND 2388/2004

INDICAÇÃO Nº 004
(Do Deputado Chico Vigilante)

11/05/04
Secretaria da Planície

Ac Protocolo Legislativo para registro e, s.m.

seguida, a CCJ
Em 11/05/04

Paulo Roberto de Castro
Chefe de Gabinete

Sugere ao Presidente da República que altere a Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991 – Lei do Inquilinato, excluindo o Inquilino da responsabilidade de pagar o IPTU do imóvel locado.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno, solicita ao Presidente da República que altere a Lei de nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 – Lei do Inquilinato, retirando do inquilino a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ind Nº	2388 / 2004
Fis. N.º	01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, não aponta diretamente o inquilino como responsável pelo pagamento do IPTU, mas dá espaço para que esse fato seja acordado em contrato, ou seja, a responsabilidade tributária à princípio, neste caso, caberá tanto ao locador quanto ao locatário, dependendo do que for firmado em contrato entre as partes.

Esta Indicação tem o intuito de respaldar um direito garantido na Carta Magna deste País, o direito de moradia, o qual, muitas vezes, encontra-se ferido diante das exigências e obrigações impostas no ato de alugar um imóvel.

É bem significativo o número de contratos de locação de imóvel que designa o locatário como obrigado direto tributavelmente, entretanto, em sua maior parte, os locatários são pessoas que não possuem condições financeiras para compra de imóvel, sujeitando-se ao pagamento de aluguéis, taxas e impostos, consideravelmente altos.

Acerca disso, enquanto não há a realização do sonho da moradia própria, nada seria mais justo e plausível que a obrigação tributária pelo IPTU ficasse a cargo do proprietário do imóvel, poupando assim o locatário, visto que aquele é o “dono” da área construída.

11/05/04
Chico Vigilante



Pelo exposto, em se tratando de medida de competência do Poder Federal, nos termos do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos a presente Indicação, que esperamos ter a devida acolhida.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2004.


Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores

